

RESOLUÇÃO 03/2013 – CPE/UniPinhal

OBJETO: CURSOS DE EXTENSAO, DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO

Visando a melhor adequação das atividades relativas aos Cursos de Extensão/Capacitação/Treinamento da Instituição e alavancar tais iniciativas, importantes para divulgação de cada curso de graduação junto à comunidade externa e, ainda, para a imagem institucional junto ao Ministério de Educação e Cultura e fundamentando-se nas atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do UniPinhal - CPE/UniPinhal e no acordado em reunião, da equipe da CPE/UniPinhal, realizada em 21 de janeiro de 2013 e com aprovação da pró-reitoria do UniPinhal, resolve-se que:

1. os projetos de Cursos, de qualquer natureza, submetidos à análise e cadastro, devem ter a formatação recomendada pela CPE/UniPinhal (normas e roteiro) conforme o divulgado na página do UniPinhal na internet – Comissões/CPE;
2. a solicitação deve ser encaminhada à CPE/UniPinhal, através do formulário de encaminhamento, disponibilizado no *link* CPE, na página do UniPinhal, sempre através do Coordenador, ou Comissão Interna de Pesquisa e Extensão - CIPE, do Curso ao qual o proponente principal é vinculado. Os acadêmicos serão considerados colaboradores e a atividade relacionada como de iniciação científica/de extensão. Se houver necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão – CPEex, são necessários, ainda, acrescentar os formulários próprios que estão disponibilizados na página do UniPinhal na Internet, *link* CPE; propostas de responsáveis externos à instituição deverão ser encaminhados à CPE/UniPinhal, que analisará a adequação.
3. No caso da proposta ser de colaborador do UniPinhal, o Coordenador ou presidente da CIPE do curso de origem deverá no encaminhamento emitir parecer sobre o projeto;
4. não se analisarão documentos retroativos: ou seja de projetos já iniciados ou finalizados. A documentação, encaminhada sempre pelo Coordenador ou CIPE, será sempre de responsabilidade do professor-pesquisador. Não se acolherá projetos de responsabilidade principal de acadêmicos;
5. a CPE/Unipinhal se reserva os prazos mínimos para deliberação:
 - 5.1. 15 dias para solicitações que não envolvam parecer da Comissão de Ética em Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPex/UniPinhal;
 - 5.2. 20 dias se houver necessidade de parecer da CEPEX/UniPinhal;
 - 5.3. 30 dias se houver necessidade de liberação de recursos;
6. Na equipe responsável pelo projeto proposto deverá ter sempre, pelo menos, um professor-pesquisador que domine cada área do conhecimento envolvido;
7. ao final do curso o responsável emitirá relatório circunstanciado sobre a atividade e o encaminhará à CPE/UniPinhal, instruído pelo formulário de encaminhamento, disponibilizado no *link* CPE, na página do UniPinhal, e através do Coordenador, ou Comissão Interna de Pesquisa e Extensão - CIPE, do Curso ao qual o professor-pesquisador principal é vinculado

8. a CPE/UniPinhal apenas registrará os certificados de propostas aprovadas pela referida Coordenadoria. A emissão será de responsabilidade do proponente.
9. O presente documento torna ineficaz quaisquer outras resoluções sobre o tema.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de janeiro de 2012.

Eng^a. Agr^a. Prof^a. Dr^a. Nilva Teresinha Teixeira
Coordenadora de Pesquisa e Extensão – UniPinhal